SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 116/2024

ANO

2024

PROJETO DE LEI
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 PROJETO DE RESOLUÇÃO
 PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

N° 100/2024

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado as Comissões:	
 ☑ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ☑ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE ☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES 	
SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO	
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO	
Data: 14 1 05 1 24	
Discussão: ☑ ÚNICA □ DUAS	
Processo de Votação: ☑ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA	
Quorum de Aprovação:	
Deliberação: 1ª DISCUSSÃO: 14 / 05 / 24 ☐ REJEITADO / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 /	
2ª DISCUSSÃO://	
Ocorrências:	
Urgência Especial: 19 105 129	
Vista://	
Adiamento de Discussão:// Adiamento de Votação://	
Retirada:/	
Outras ocorrências:	

Data: 15 / 05 / 29

Autógrafo Nº 108 / 24

SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 108/2024 PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) durante o exercício de 2024, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento da população, no custeio de ações de saúde.

Parágrafo único. O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio que será firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

nº Ficha: 181 - 07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$300.000,00

05.302.0003.0000 Saúde - Média e Alta Complexidade 113.565,76

05.302.0012.0000 Saúde - Incremento Temp. MAC - Portaria 4072-2021 - FNS 70.000,00

05.302.0019.0000 Saúde Portaria GM/MS nº 1261/2023 30.692,00

05.302.0020.0000 Saúde Portaria GM/MS nº 1627/2023 26.025,60

05.312.0002.0000 Ministério da Saúde - COVID 19 18.803,30

05.312.0017.0000 Ministério da Saúde - COVID-19 - MAC 19.500,00

05.312.0019.0000 Ministério da Saúde - COVID 19 - Assistência Farmacêutica 21.413,34

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS 300.000,00

R\$

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 15 de maio de 2024

> PAULA TOPPAN PRESIDENTE

TERESINHA DO GAVAS VICE-PRESIDENTE

WAGNER LOPES

1º SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br



Mensagem nº 101/2024

Santa Fé do Sul, 13 de maio de 2024.

Senhora Presidente:

Encaminho à esta Casa de Leis, o incluso Projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

O projeto em questão tem por finalidade o repasse de recursos financeiros recebidos na conta do Fundo Municipal de Saúde e serão destinados a Santa Casa, em virtude da necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população.

Com a destinação do montante descrito no art. 1º, a provedoria da Santa Casa garantirá o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, proporcionando condições para o atendimento da nossa população.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renøvo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração

> Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora Ana Paula Pelaio Garcia Toppan Presidente da Câmara Municipal Santa Fé do Sul – SP.









PROJETO DE LEI Nº

100/2024

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) durante o exercício de 2024, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, n° 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus obietivos estatutários, no atendimento da população, no custeio de ações de saúde.

Parágrafo único. O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio que será firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

nº Ficha: 181 - 07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$300.000.00

05.302.0003.0000 Saúde - Média e Alta Complexidade 113.565,76

05.302.0012.0000 Saúde - Incremento Temp. MAC - Portaria 4072-2021 - FNS 70.000.00

05.302.0019.0000 Saúde Portaria GM/MS nº 1261/2023 30.692,00

05.302.0020.0000 Saúde Portaria GM/MS nº 1627/2023 26.025.60

05.312.0002.0000 Ministério da Saúde - COVID 19 18.803,30







05.312.0017.0000 Ministério da Saúde - COVID-19 - MAC 19.500,00 05.312.0019.0000 Ministério da Saúde - COVID 19 - Assistência Farmacêutica 21.413,34

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1°, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS **FEDERAIS** R\$ 300.000,00

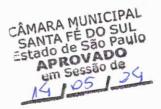
Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul. 13 maio de 2024.

Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo 1 3 MAIO 2024





ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI nº. 100/2024, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

IUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro, 14 de maio de 2024

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão

Vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO Relator

Vereador RONALDO EUGENIO DE LIMA Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
EM Sessão de

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº.116/2024

PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

a) vereador JOAO RENATO FERRAZ Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES

Relator

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA

Membro

a: finanças

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº.116/2024

PROJETO DE LEI № 100/2024

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA Presidente da Comissão

a) vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO Relator

a) vereador RONALDO EUGENIO DE LIMA Membro

a: justiça